

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PERPETRADA POR POLICIAIS MILITARES NO ESTADO DO PARÁ: CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E ANÁLISE DA SUBNOTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (2021-2023)

DOMESTIC VIOLENCE PERPETRATED BY MILITARY POLICE OFFICERS IN THE STATE OF PARÁ: QUANTITATIVE CHARACTERIZATION AND ANALYSIS OF INSTITUTIONAL UNDERREPORTING (2021-2023)

VIOLENCIA DOMÉSTICA PERPETRADA POR AGENTES DE LA POLICÍA MILITAR EN EL ESTADO DE PARÁ: CARACTERIZACIÓN CUANTITATIVA Y ANÁLISIS DEL SUBREGISTRO INSTITUCIONAL (2021-2023)

 10.56238/revgeov16n5-234

Heyder Silva do Nascimento

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública
Instituição: Universidade Federal do Pará
E-mail: heydern@yahoo.com.br
Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-3355-9391>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7937759233492765>

Adrilayne dos Reis Araújo

Mestre em Estatística
Instituição: Universidade de São Paulo (USP)
E-mail: adrilayne@ufpa.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8020-6038>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6511016682362834>

Edson Marcos Leal Soares Ramos

Doutor em Engenharia de Produção
Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina (UFPR)
E-mail: ramosedson@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5425-8531>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8324947891255931>

RESUMO

Objetivo: Este trabalho tem como objetivo caracterizar os casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares no estado do Pará entre 2021 e 2023 e analisar a discrepância entre os registros da Polícia Civil (PCPA) e da Corregedoria da Polícia Militar (PMPA) para quantificar a subnotificação institucional. Metodologia: Trata-se de pesquisa aplicada, de natureza quantitativa, descritiva e documental, com delineamento transversal. Foram analisados 245 registros de Boletins de Ocorrência (BOs) da PCPA; na Corregedoria da PMPA, analisou-se o universo de 1.095 BOs registrados, dos quais 38 (3,5%) eram sobre violência doméstica, além dos 67 procedimentos disciplinares instaurados sobre o tema; e dados complementares de 39 atendimentos Centro Integrado de Atenção Psicossocial e 282 da Patrulha Maria da Penha, referentes ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023. Resultados:



Os resultados revelam um aumento de 77,49% na taxa de registros na PCPA entre 2022 e 2023. O levantamento censitário demonstra duplo filtro institucional: dos 1.095 BOs que tramitaram na Corregedoria, apenas 3,5% (38 casos) referiam-se à violência doméstica; segundo, 75,5% das denúncias formais na PCPA não se convertem em procedimentos disciplinares na PMPA. Dos poucos procedimentos instaurados, 46,3% foram arquivados sem punição, sendo a violência psicológica a forma mais prevalente (86,8% nos casos internos). A subnotificação e a baixa responsabilização interna revelam falhas estruturais influenciadas por uma cultura corporativista. É necessário criar mecanismos de accountability mais transparentes e protocolos específicos para enfrentar a violência doméstica perpetrada por policiais.

Palavras-chave: Controle Policial. Transparência Institucional. Subnotificação. Segurança Pública. Accountability. Amazônia.

ABSTRACT

Objective: This study aims to characterize cases of domestic violence perpetrated by military police officers in the state of Pará between 2021 and 2023 and to analyze the discrepancy between the records of the Civil Police (PCPA) and the Military Police Internal Affairs Department (PMPA) in order to quantify institutional underreporting. **Methodology:** This is an applied, quantitative, descriptive, and documentary research study with a cross-sectional design. 245 police reports (BOs) from the PCPA were analyzed; in the PMPA Internal Affairs Department, the universe of 1,095 registered BOs was analyzed, of which 38 (3.5%) were about domestic violence, in addition to the 67 disciplinary proceedings initiated on the subject. and supplementary data from 39 cases handled by the Integrated Center for Psychosocial Care and 282 by the Maria da Penha Patrol, referring to the period from January 2021 to December 2023. **Results:** The results reveal a 77.49% increase in the rate of reports to the PCPA (Civil Police of Pará) between 2022 and 2023. The census survey demonstrates a double institutional filter: of the 1,095 police reports processed by the Internal Affairs Department, only 3.5% (38 cases) referred to domestic violence; secondly, 75.5% of formal complaints to the PCPA do not result in disciplinary proceedings within the PMPA (Military Police of Pará). Of the few proceedings initiated, 46.3% were archived without punishment, with psychological violence being the most prevalent form (86.8% in internal cases). Underreporting and low internal accountability reveal structural flaws influenced by a corporatist culture. It is necessary to create more transparent accountability mechanisms and specific protocols to address domestic violence perpetrated by police officers.

Keywords: Police Control. Institutional Transparency. Underreporting. Public Security. Accountability. Amazon.

RESUMEN

Objetivo: Este estudio busca caracterizar los casos de violencia doméstica perpetrados por policías militares en el estado de Pará entre 2021 y 2023 y analizar la discrepancia entre los registros de la Policía Civil (PCPA) y el Departamento de Asuntos Internos de la Policía Militar (PMPA) para cuantificar el subregistro institucional. **Metodología:** Se trata de una investigación aplicada, cuantitativa, descriptiva y documental con un diseño transversal. Se analizaron 245 informes policiales (BO) del PCPA; en el Departamento de Asuntos Internos de la PMPA, se analizó el universo de 1.095 BO registrados, de los cuales 38 (3,5%) fueron sobre violencia doméstica, además de los 67 procedimientos disciplinarios iniciados sobre el tema. y datos suplementarios de 39 casos atendidos por el Centro Integrado de Atención Psicosocial y 282 por la Patrulla Maria da Penha, referentes al período de enero de 2021 a diciembre de 2023. **Resultados:** Los resultados revelan un aumento del 77,49% en la tasa de denuncias a la PCPA (Policía Civil de Pará) entre 2022 y 2023. La encuesta censal demuestra un doble filtro institucional: de las 1.095 denuncias policiales procesadas por el Departamento de Asuntos Internos, solo el 3,5% (38 casos) se referían a violencia doméstica; en segundo lugar, el 75,5% de las denuncias formales a la PCPA no resultan en procedimientos disciplinarios dentro de la PMPA (Policía Militar de Pará). De los pocos procedimientos iniciados, el



46,3% se archivaron sin castigo, siendo la violencia psicológica la forma más prevalente (86,8% en casos internos). La subdenuncia y la baja rendición de cuentas interna revelan fallas estructurales influenciadas por una cultura corporativista. Es necesario crear mecanismos de rendición de cuentas más transparentes y protocolos específicos para abordar la violencia doméstica perpetrada por agentes de policía.

Palabras clave: Control Policial. Transparencia Institucional. Subdenuncia. Seguridad Pública. Rendición de Cuentas. Amazonía.



1 INTRODUÇÃO

Em 2024, o estado do Pará registrou taxa de 331,4 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica por 100 mil mulheres, índice 46% superior à média nacional (FBSP, 2025). Esse cenário evidencia que a segurança pública transcende a dimensão repressiva do combate ao crime: trata-se de garantia estatal fundamental para o exercício de direitos constitucionais, cuja efetivação depende de mecanismos eficazes de controle e accountability das forças policiais. No Brasil, tais mecanismos apresentam deficiências que permitem autonomia excessiva dos agentes e dificultam a fiscalização de abusos (SANTOS; SOUSA, 2025). Quando a ameaça emana dos próprios agentes estatais, emerge um paradoxo que compromete o contrato social: aqueles designados para proteger convertem-se em perpetradores.

A violência doméstica perpetrada por policiais, conhecida internacionalmente como *Officer-Involved Domestic Violence* (OIDV), compromete tanto a integridade institucional quanto a segurança das vítimas (MENNICKE; ROPES, 2016). Segundo Anderson, Farmer e Tyson (2024), revisão de escopo que analisou 54 estudos internacionais sobre o tema, as estimativas de prevalência da violência doméstica perpetrada por policiais variam entre 4% e 40%, sendo potencialmente superiores devido à subnotificação sistemática e ao código de silêncio institucional que caracteriza as corporações policiais. Estudo qualitativo realizado na Mongólia com provedores de serviços de organizações da sociedade civil identificou que entre 20% e 30% dos casos de violência doméstica registrados por Organizações não Governamentais (ONGs) envolviam policiais como agressores, proporção significativamente superior à representação destes profissionais na população geral (GERELT-OD, 2023), evidenciando padrão de prevalência elevada que parece transcender contextos geográficos em instituições policiais militarizadas.

Quando vítimas denunciam policiais agressores às corregedorias, frequentemente enfrentam o que Mulvihill e Sweeting (2025) conceituam como "traição institucional" (*institutional betrayal*): em estudo qualitativo com vítimas na Inglaterra e País de Gales, as autoras identificaram que, além do trauma primário da violência, as vítimas são submetidas a respostas institucionais hostis, minimizadoras ou omissas, as quais exacerbam o sofrimento psicológico e consolidam a impunidade. Este padrão de resposta institucional inadequada não se limita ao contexto britânico: no Brasil, Fonseca (2021) documenta que policiais militares femininas evitam denunciar colegas agressores por medo de "quebrar o código de silêncio" e sofrer desmoralização institucional, mesmo quando vítimas de ameaças com arma de fogo, evidenciando que a traição institucional perpassa culturas policiais militarizadas em diferentes contextos nacionais. O agressor policial não é um perpetrador comum: ele detém o monopólio legítimo do uso da força, possui treinamento em táticas de combate, acesso a armas de fogo e conhecimento privilegiado sobre os procedimentos do sistema de justiça criminal — fatores que potencializam o poder de coerção e intimidação sobre a vítima (STINSON et al., 2024).



Adicionalmente, a cultura organizacional de muitas polícias, frequentemente marcada pela masculinidade hegemônica e por fortes laços de corporativismo, pode criar barreiras sistêmicas à denúncia e à responsabilização. O corporativismo e o espírito de corpo nas instituições policiais militares contribuem decisivamente para a baixa qualidade das investigações quando o investigado é um colega, cooperando com processos investigativos inefetivos que culminam em arquivamentos sistemáticos (RIBEIRO, 2022). Em casos de violência doméstica perpetrada por policiais, esse corporativismo manifesta-se através do chamado "código de silêncio" ou "parede azul", onde agentes respondentes priorizam a proteção do colega agressor em detrimento da segurança da vítima (PIDEL, 2022), obstruindo investigações e perpetuando um ciclo de impunidade que mina a confiança da sociedade na instituição (CRUZ, 2023).

Analisando o contexto norte-americano, Baron (2018) reforça que esse "código de silêncio" é um dos principais fatores que levam à subnotificação de dados, pois elementos da cultura policial desencorajam ativamente o reconhecimento desses crimes para proteger a carreira dos pares. Em contexto internacional, Gerelt-Od (2023) documenta que policiais que recebem chamados relacionados à OIDV frequentemente alertam os colegas agressores para "resolver o problema com a esposa em 24 horas" antes do registro formal, demonstrando como a lealdade aos pares sobrepõe-se aos procedimentos legais em culturas policiais militarizadas. No Brasil, estudo qualitativo com a Polícia Militar do Rio de Janeiro corrobora esse padrão: policiais femininas relatam que evitam denunciar colegas agressores por medo de "quebrar o código de silêncio", serem rotuladas como "fragilzinhas que apanharam do marido" e sofrerem desmoralização institucional, mesmo quando vítimas de ameaças com arma de fogo (FONSECA, 2021). Tal prática de proteção mútua não apenas suprime registros oficiais, mas também desencoraja vítimas de reportar incidentes, perpetuando a invisibilidade do fenômeno independentemente do contexto geográfico.

Anderson, Farmer e Tyson (2024) demonstram que o "código de silêncio" não apenas desencoraja colegas de identificar e relatar casos de violência doméstica entre pares, mas também molda políticas e procedimentos internos que influenciam como as agências abordam, investigam e respondem aos policiais infratores, criando um ciclo de cumplicidade organizacional. A ausência de mecanismos efetivos de accountability, compreendida não apenas como punição, mas como transparência e prestação de contas, corrói a legitimidade da polícia e compromete a própria legitimidade democrática do sistema de segurança pública, deixando as vítimas em situação de desamparo institucional (SANTOS; SOUSA, 2025; ZACKSESKI et al., 2018).

No contexto brasileiro, a produção científica sobre OIDV é incipiente, embora sua relevância seja confirmada em pesquisas nacionais de vitimização. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), em sua mais recente pesquisa "Visível e Invisível", identificou que "policiais" foram apontados como autores da agressão mais grave em 2,0% dos casos de violência contra a mulher



relatados no país. A literatura nacional conta com estudos quantitativos pioneiros: Cardoso (2016) realizou levantamento censitário de 264 procedimentos disciplinares de policiais militares do Distrito Federal (2012-2014), identificando que 94,8% dos casos não resultaram em punição administrativa; Cruz (2023) mapeou 28 casos de feminicídio e feminicídio seguido por suicídio cometidos por profissionais de segurança pública brasileiros em 2021. Complementarmente, pesquisa qualitativa realizada com policiais militares e parceiras de policiais no Rio de Janeiro identificou que a cultura organizacional da PMERJ, marcada pela hierarquia rígida e pelo ethos guerreiro, constitui barreira institucional para denúncia e enfrentamento da violência conjugal, com relatos de que mulheres policiais evitam buscar ajuda por medo de represálias e desmoralização pelos pares (FONSECA, 2021). Apesar desses avanços, a região amazônica permanecia sem investigações sobre o fenômeno, tornando o presente estudo o primeiro diagnóstico empírico de OIDV no estado do Pará e na Amazônia brasileira.

De fato, o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) confirma esse cenário. Em 2024, o Pará registrou uma taxa de 331,4 casos de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica por 100 mil mulheres, um índice 46% superior à média nacional (227,1). Embora a taxa de feminicídios no estado (1,2 por 100 mil mulheres) tenha ficado ligeiramente abaixo da média brasileira (1,4), a alta prevalência da violência física cotidiana evidencia a gravidade do contexto regional no qual este estudo se insere.

Diante desse cenário, este estudo busca responder: em que medida a violência doméstica perpetrada por policiais militares no Pará é subnotificada institucionalmente? Quais são as características desses casos e como os mecanismos de controle interno têm respondido a essa problemática? Para tanto, o presente artigo tem como objetivos: (1) caracterizar os casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares no Pará (2021-2023); e (2) quantificar a subnotificação institucional analisando discrepâncias entre registros da PCPA e da Corregedoria/PMPA. Este estudo complementa o trabalho pioneiro de Cardoso (2016) no Distrito Federal ao possibilitar análise comparativa de padrões de OIDV entre diferentes contextos regionais brasileiros, oferecendo o primeiro diagnóstico empírico do fenômeno na Amazônia e contribuindo para a compreensão da magnitude e das especificidades institucionais do problema no território nacional.

A contribuição deste estudo desdobra-se em três eixos complementares. Primeiro, no campo das políticas públicas, produz o primeiro diagnóstico quantitativo da violência doméstica perpetrada por policiais militares na região amazônica, oferecendo subsídios empíricos para o desenho de intervenções de proteção à mulher no contexto paraense. Segundo, ao documentar empiricamente o duplo filtro institucional — subnotificação na conversão de denúncias externas em procedimentos disciplinares (75,5%) e arquivamento sistemático dos casos instaurados (46,3%) —, o estudo fornece evidências para reformulação dos mecanismos de *accountability* interno da PMPA e para o



fortalecimento do controle externo por órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Terceiro, no plano científico, o artigo preenche lacuna crítica na literatura brasileira sobre *Officer-Involved Domestic Violence* (OIDV): complementa o estudo pioneiro de Cardoso (2016) no Distrito Federal ao possibilitar análise comparativa de padrões de subnotificação e impunidade entre regiões com diferentes perfis socioeconômicos e institucionais, contribuindo para a compreensão da magnitude nacional do fenômeno.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TEORIAS EXPLICATIVAS DA OIDV NA LITERATURA INTERNACIONAL

A literatura internacional sobre Officer-Involved Domestic Violence (OIDV) desenvolveu múltiplas perspectivas teóricas para compreender suas causas e mecanismos. Anderson, Farmer e Tyson (2024), em revisão de escopo que analisou 54 estudos internacionais, propõem taxonomia tripartite das abordagens explicativas. As teorias sistêmicas atribuem a violência ao estresse ocupacional crônico e ao *spillover effect*, processo mediante o qual padrões de dominação e controle valorizados na função policial transbordam para as relações íntimas (ZAVALA; MELANDER, 2019). As teorias individualistas, em contrapartida, enquadram a OIDV como desvio comportamental isolado — a perspectiva da "maçã podre" (*bad apple*) —, atribuindo a violência a características psicopatológicas individuais desvinculadas do contexto institucional.

As abordagens críticas e estruturais, por sua vez, situam o fenômeno como produto de culturas organizacionais que reproduzem masculinidade hegemônica, corporativismo e hierarquias militarizadas, nas quais o "código de silêncio" (*blue wall of silence*) opera como mecanismo de proteção aos perpetradores (PIDEL, 2022). Esta perspectiva teórica implica que intervenções efetivas transcendem o saneamento disciplinar pontual, demandando reformas estruturais na governança policial e nos mecanismos de accountability. A escolha entre essas perspectivas não é meramente acadêmica: cada quadro explicativo fundamenta estratégias institucionais radicalmente distintas de enfrentamento da OIDV.

Os dados deste estudo corroboram empiricamente a inadequação da teoria da 'maçã podre' e sustentam as abordagens estruturais. Dos 245 casos de violência doméstica registrados na Polícia Civil do Pará envolvendo policiais militares, apenas 24,5% geraram procedimentos disciplinares na corporação, e destes, 46,3% foram arquivados sem punição. Esse padrão de subnotificação e impunidade sistemáticas não pode ser explicado por desvios comportamentais individuais, mas reflete, como demonstra Cardoso (2016) no Distrito Federal (94,8% de arquivamento), dinâmicas institucionais enraizadas em culturas organizacionais que priorizam proteção corporativa em detrimento da accountability — fenômeno que Anderson, Farmer e Tyson (2024) identificam como padrão transnacional em polícias militarizadas.



Evidências empíricas de contextos internacionais corroboram essa interpretação: Gerelt-Od (2023), em estudo realizado com provedores de serviços na Mongólia, identificou que supervisores policiais frequentemente justificam a violência doméstica perpetrada por subordinados invocando a necessidade de proteger a reputação institucional, demonstrando como lideranças contribuem ativamente para a manutenção de culturas organizacionais que toleram e encobrem abusos. No contexto brasileiro, Cardoso (2016) articula o conceito de dominação masculina de Bourdieu (2012) ao analisar 264 procedimentos disciplinares da Polícia Militar do Distrito Federal no período de 2012 a 2014, demonstrando empiricamente como estruturas institucionais reproduzem relações de dominação: 94,8% dos casos não resultaram em punição, e 85% foram arquivados pelo Departamento de Controle e Correição. Segundo Bourdieu (2012, p. 54), "o fundamento da violência simbólica reside nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem", conceito que Cardoso (2016) aplica ao evidenciar que mecanismos de accountability interno são sistematicamente neutralizados por estruturas organizacionais que priorizam proteção corporativa, perpetuando a violência simbólica não apenas contra as vítimas, mas contra a própria possibilidade de responsabilização institucional.

Mulvihill e Sweeting (2025), em pesquisa qualitativa com vítimas no contexto britânico, categorizam as respostas institucionais inadequadas em dois padrões: respostas "hostis-obstrutivas", nas quais vítimas são tratadas como perpetradoras e desencorajadas de prosseguir com denúncias, e respostas "cúmplices-minimizadoras", caracterizadas pelo alerta prévio ao perpetrador por colegas, desaparecimento de evidências e proteção corporativa sistemática. Segundo as autoras, essas dinâmicas configuram "traição institucional" (*institutional betrayal*), conceito que descreve como organizações nas quais indivíduos depositam confiança causam danos adicionais ao falharem em prevenir ou responder adequadamente a situações de violência, exacerbando o trauma inicial e comprometendo a recuperação das vítimas — fenômeno documentado em culturas policiais de diferentes países.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL: MARCO LEGAL E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é o principal marco legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil (Brasil, 2006). Ela tipifica cinco formas de violência – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – e estabelece mecanismos de proteção, como as Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Apesar do arcabouço legal, a magnitude do fenômeno permanece como um desafio estrutural. O 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), que compila registros administrativos oficiais, revela a persistência dessa violência em níveis alarmantes. Em 2024, o país registrou 1.492



feminicídios (taxa de 1,4 por 100 mil mulheres) e 3.870 tentativas de feminicídio (taxa de 3,6). A violência não letal é ainda mais prevalente: foram 258.949 casos de lesão corporal dolosa (taxa de 227,1) e 747.683 registros de ameaça (taxa de 686,4). O sistema de justiça foi massivamente acionado, com 1.067.556 ligações para o 190 e 555.001 MPUs concedidas (FBSP, 2025).

Contudo, os dados de registros oficiais representam apenas uma fração do fenômeno, mascarando a subnotificação crônica. A pesquisa de vitimização "Visível e Invisível", também do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025), realizada por meio de levantamento nacional, revela a dimensão real do problema: 37,5% das mulheres brasileiras (21,4 milhões) relataram ter sofrido alguma forma de violência ou agressão nos últimos 12 meses (Fev. 2024-Fev. 2025), a maior prevalência da série histórica (FBSP, 2025). Destas, apenas 25,7% procuraram algum órgão oficial. A maioria das vítimas (47,4%) não tomou nenhuma atitude, evidenciando que os dados do Anuário subestimam drasticamente a ocorrência real, cerne do problema de subnotificação investigado neste artigo.

Além dos registros policiais e das pesquisas de vitimização, os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), compilados pelo Atlas da Violência 2025, oferecem outra perspectiva sobre a magnitude do problema, focando nos casos que chegam aos serviços de saúde. Em 2023, foram notificados 177.086 casos de violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres, representando 64,3% de todas as notificações de violência contra o sexo feminino (CERQUEIRA; BUENO, 2025). A violência física foi a mais reportada (37,4%), seguida por casos envolvendo múltiplos tipos de violência (30,3%), negligência (12,0%), violência psicológica/moral (10,1%) e violência sexual (9,5%) (CERQUEIRA; BUENO, 2025).

Esses dados de saúde reforçam o caráter endêmico e persistente da violência doméstica. A residência figura como o local de ocorrência em 81,3% das notificações de violência doméstica contra mulheres (CERQUEIRA; BUENO, 2025). O perfil das vítimas evidencia ainda a interseccionalidade com a raça, sendo 58,5% das mulheres vítimas de violência doméstica notificadas em 2023 identificadas como negras (pretas e pardas) (CERQUEIRA; BUENO, 2025). A reincidência expõe a ineficácia dos mecanismos de proteção: 66,9% das vítimas notificadas em 2023 já haviam sofrido violência doméstica anteriormente (CERQUEIRA; BUENO, 2025). Esse padrão indica que medidas protetivas, quando concedidas, não conseguem romper o ciclo de abuso — seja por falhas no monitoramento, descumprimento impune das determinações judiciais ou ausência de suporte psicossocial continuado.

2.3 ACCOUNTABILITY E CONTROLE INTERNO EM INSTITUIÇÕES POLICIAIS

Accountability policial constitui dimensão fundamental da segurança pública democrática, envolvendo a prestação de contas por servidores públicos e a responsabilização por suas ações. No



contexto das forças policiais, a literatura reconhece diferentes níveis de accountability — das agências de supervisão e dos agentes individuais — e múltiplas dimensões: interna (corregedorias), externa (corpos governamentais independentes) e social (ouvidorias, organizações civis) (PEREIRA; CABRAL; REIS, 2020).

As corregedorias constituem órgãos especializados no monitoramento de ações e omissões de policiais que impliquem violação da lei ou de regras de conduta corporativa. O problema de "quem vigia o vigia" é especialmente crítico quando o monitoramento é realizado internamente por pares: a literatura aponta que, no Brasil, os mecanismos de controle da atividade policial apresentam deficiências estruturais e institucionais que permitem a autonomia excessiva dos agentes de segurança e dificultam a fiscalização de abusos (SANTOS; SOUSA, 2025; PEREIRA; CABRAL; REIS, 2020).

Pesquisas empíricas sobre corregedorias de polícia no Brasil revelam graves falhas de accountability interna. Zackseski, Oliveira Neto e Freitas (2018), em estudo sobre corregedorias civis e militares do Nordeste brasileiro, identificaram deficiências estruturais nos mecanismos de controle interno. Estudos quantitativos convergem ao identificar padrão nacional de elevado arquivamento e baixa responsabilização: análise de corregedoria de polícia militar brasileira demonstrou que 46,3% dos casos foram arquivados sem punição e apenas 11,9% resultaram em sanção disciplinar (PEREIRA; CABRAL; REIS, 2020), padrão confirmado na Corregedoria da Polícia Militar do Pará, onde levantamento de denúncias gerais contra policiais militares registrou índices similares de arquivamento e impunidade (MACHADO, 2015), evidenciando que a cultura organizacional, amparada pelo corporativismo e pelo "código de silêncio", mostra-se refratária à transparência e à responsabilização independentemente do contexto regional.

Cardoso (2016) documentou padrão similar na Polícia Militar do Distrito Federal, onde 85% dos procedimentos disciplinares por violência doméstica foram arquivados pelo Departamento de Controle e Correição, confirmando que mecanismos de accountability interno são sistematicamente neutralizados por estruturas organizacionais que priorizam proteção corporativa.

Estudos internacionais sobre OIDV demonstram que a cultura policial de proteção mútua opera de forma particularmente intensa em casos domésticos. Análise do contexto estadunidense revela que policiais respondentes frequentemente invertem prioridades, atuando mais para proteger o colega agressor do que para assegurar a segurança da vítima (PIDEL, 2022). Esse padrão de proteção corporativa transcende fronteiras nacionais e, no Brasil, manifesta-se tanto na fase investigativa inicial quanto nos processos disciplinares posteriores.

Adicionalmente, normas sociais informais e códigos de conduta inerentes às corporações policiais militarizadas influenciam significativamente os desfechos das investigações internas. Pereira, Cabral e Reis (2020) demonstram empiricamente que alguns desvios — como abuso de autoridade, transgressões disciplinares e até homicídios em contexto operacional — apresentam menor



probabilidade de condenação, enquanto crimes como roubo tendem a ser rechaçados pela corporação, sugerindo hierarquia implícita de tolerância institucional que reflete valores arraigados na cultura policial.

2.4 O CONTEXTO DA PMPA E DA SEGURANÇA PÚBLICA NO PARÁ

A Polícia Militar do Pará (PMPA), regida pela Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e suas alterações (PARÁ, 2006), possui estrutura organizacional complexa adaptada aos desafios da segurança pública em território amazônico, com efetivo fixado em 32.500 policiais militares (PARÁ, 2025, p. 36). A corporação está organizada em órgãos de direção geral (Estado-Maior Geral, Departamentos Gerais), comandos operacionais intermediários (seis especializados na capital e 14 Comandos de Policiamento Regionais no interior) e órgãos de apoio e execução, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 126/2020 (PARÁ, 2020) e detalhado no Anuário da PMPA 2024 (PARÁ, 2025, p. 107).

A Corregedoria-Geral da PMPA opera de forma descentralizada no território paraense, com Comissões de Corregedoria instaladas na capital, região metropolitana e principais municípios do estado, incluindo Castanhal, Capanema, Paragominas, Santarém, Marabá, Altamira, Abaetetuba, Tucuruí e Redenção (MACHADO, 2015). Esta estrutura territorial visa ampliar a capacidade de fiscalização e apuração de transgressões disciplinares em contexto amazônico, onde a vasta extensão geográfica e as especificidades logísticas regionais impõem desafios significativos aos mecanismos de controle interno.

No âmbito do controle interno e accountability, a Corregedoria-Geral constitui o órgão correcional responsável pelo assessoramento disciplinar, orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional dos integrantes da corporação. Conforme o Art. 10 da Lei Complementar nº 126/2020, a Corregedoria é diretamente vinculada ao Comandante-Geral e chefiada por Oficial do último posto, bacharel em Direito, cuja nomeação é submetida à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública. Sua estrutura inclui a Comissão de Correição Geral, Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários, Divisão de Inteligência, Divisão de Polícia Judiciária Militar e, significativamente, uma Divisão PM Vítima, órgão específico destinado ao acolhimento, atendimento e análise de risco de vítimas, evidenciando preocupação institucional formal com a proteção de vítimas de violência envolvendo policiais militares (PARÁ, 2020).

Complementarmente, o Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAP), subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal conforme Art. 36 da referida lei, é responsável pela assistência psicológica, social e religiosa aos policiais militares e seus dependentes. A chefia do CIAP é exercida preferencialmente por Oficial com formação em psicologia ou serviço social, e a estrutura prevê a instalação de Núcleos de Atenção Psicossocial nos Comandos Operacionais Intermediários, ampliando



territorialmente a capacidade de atendimento (PARÁ, 2020). Este centro constitui potencial recurso institucional para acolhimento tanto de agressores quanto de vítimas de violência doméstica. Conforme o Anuário da PMPA 2024, a missão do CIAP é "promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial dos policiais militares e seus dependentes" (PARÁ, 2025, p. 82), atuando por meio de núcleos regionais (NAP) e contando, em 2024, com 1.947 atendimentos internos, 423 acompanhamentos emergenciais e 1.333 atendimentos via clínica credenciada (PARÁ, 2025, p. 82-83). A efetividade desse recurso para casos de OIDV, contudo, depende de protocolos específicos e da integração com demais órgãos, fato que será analisado criticamente à luz dos resultados (Seção 4.3).

No âmbito operacional, a PMPA instituiu formalmente protocolos específicos para atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar, utilizando o Procedimento Operacional Padrão (POP) como ferramenta de gestão de qualidade e padronização de comportamentos policiais (PMPA, 2022). O Procedimento Operacional Padrão nº 023.005, estabelecido em 27 de novembro de 2020 e oficialmente incorporado ao conjunto normativo da Corporação por meio da Portaria nº 70/2022 (PMPA, 2022), define procedimentos padronizados para o atendimento primário nessas ocorrências, com fundamento na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e na Lei 13.641/2018, que tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018). O protocolo estabelece sequência obrigatória de oito etapas operacionais, determina que os policiais militares devem conduzir as partes envolvidas à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) independentemente da vontade da vítima em prosseguir com a denúncia, dado o caráter de ação penal pública incondicionada, e prevê integração com instrumentos como o aplicativo SOS Maria da Penha e o questionário de atendimento fornecido pelo Tribunal de Justiça do Pará (PMPA, 2020). A existência deste arcabouço normativo formal, estabelecido previamente ao período estudado nesta pesquisa (2021-2023), torna ainda mais relevante a análise da discrepância entre a normativa institucional e os padrões efetivos de registro, apuração e responsabilização documentados empiricamente.

A vastidão territorial do Pará (1.248.000 km²), a complexa malha fluvial e as especificidades sociodemográficas da região amazônica impõem desafios logísticos e operacionais significativos para a atuação policial e para os mecanismos de accountability. A distribuição geográfica das unidades operacionais e dos órgãos correccionais influencia diretamente a capacidade de registro, apuração e responsabilização de casos de violência doméstica perpetrada por policiais militares, aspecto que será examinado na análise dos dados institucionais apresentada neste estudo.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A estratégia metodológica desta pesquisa responde diretamente aos objetivos propostos: (1) caracterizar quantitativamente os casos de OIDV no Pará entre 2021 e 2023; e (2) quantificar a subnotificação institucional mediante análise de discrepâncias entre sistemas de registro. Para tanto,



adotou-se delineamento de pesquisa aplicada, quantitativa, descritiva e documental, com recorte transversal (PRODANOV; FREITAS, 2013; KRIPKA et al., 2015; PEROVANO, 2014).

Foram compilados dados censitários de seis fontes institucionais distintas: 245 BOs registrados na Polícia Civil (SISP) nos quais policiais militares constam como autores do fato; 67 procedimentos disciplinares e 38 BOs internos sobre violência doméstica dentre o universo de 1.095 BOs que tramitaram na Corregedoria da PMPA; 39 atendimentos psicossociais do CIAP; e 282 atendimentos da Patrulha Maria da Penha na RMB, todos referentes ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.

A coleta de dados foi realizada por meio de solicitações formais a múltiplas instituições, visando mapear o fenômeno da OIDV e o fluxo da resposta institucional. A natureza fragmentada dos sistemas de registro exigiu o cruzamento de cinco universos de dados distintos:

1. Universo SISP (N=245): Corresponde ao total de denúncias formais registradas na Polícia Civil do Pará (PCPA) via Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) entre 2021 e 2023, onde um policial militar foi identificado como autor do fato. Este "N" representa o universo de denúncias externas.
2. Universo de Procedimentos da Corregedoria (N=67): Obtido diretamente da Corregedoria-Geral da PMPA, este número representa o universo *total* de procedimentos disciplinares (IPMs, Sindicâncias, PADs) efetivamente instaurados pela corporação sobre violência doméstica no período. É crucial notar que este universo não é um subconjunto direto do SISP, incluindo casos originados internamente.
3. Universo de BOs Internos da Corregedoria (N=38): Também informado pela Corregedoria-Geral, refere-se aos Boletins de Ocorrência sobre violência doméstica registrados *diretamente* na PMPA (de um total de 1.095 BOs internos sobre todos os assuntos). Nem todos esses BOs geraram procedimentos, e nem todos foram registrados concomitantemente na PCPA.
4. Universo CIAP (N=39): Corresponde ao total de atendimentos psicossociais realizados pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial (CIAP) da PMPA, envolvendo vítimas (militares e civis) e agressores policiais militares em contexto de violência doméstica. Este universo é usado para analisar a resposta de saúde e apoio psicossocial da corporação.
5. Universo Patrulha Maria da Penha (N=282): Refere-se ao total de atendimentos a mulheres com medidas protetivas de urgência na Região Metropolitana de Belém (RMB). É fundamental destacar que estes dados representam a resposta da PMPA à violência doméstica na população *geral*. Deste universo, foi identificado que apenas 2 (dois) atendimentos envolviam policiais militares como perpetradores, evidenciando que esta fonte não é primária para a identificação de casos de OIDV, mas serve como importante contexto da atuação policial.



3.1 ESTRATÉGIA DE TRIANGULAÇÃO E CRUZAMENTO DE DADOS

A fragmentação dos sistemas de registro de segurança pública no Pará exigiu estratégia metodológica de triangulação mediante solicitações formais independentes a cada instituição. À Corregedoria da PMPA, solicitou-se a relação completa de procedimentos disciplinares (IPM, PAD, Sindicância) instaurados por violência doméstica entre 2021 e 2023. O órgão forneceu planilha estruturada contendo 67 procedimentos, com informações sobre tipo, data de instauração, modalidade de violência e situação processual. À Polícia Civil do Pará, solicitou-se extração dos boletins de ocorrência (BOs) de violência doméstica nos quais constasse policial militar como autor do fato, resultando em N=245 registros do SISP.

O cruzamento entre essas bases não pôde ser automatizado devido à ausência de identificador único compartilhado. Implementou-se, portanto, protocolo de correspondência manual baseado em três critérios cumulativos: (a) proximidade temporal — BO registrado no mesmo mês do procedimento disciplinar ou até três meses antes da instauração; (b) compatibilidade tipológica — correspondência entre o tipo de violência descrito no BO (física, psicológica, moral, etc.) e o tipo registrado no procedimento; (c) identificação funcional — quando disponível, conferência de CPF ou nome completo do policial militar.

Casos com correspondência parcial ou informações ambíguas (n=12) foram submetidos a verificação secundária mediante consulta aos sistemas corporativos (GestorWeb, Infoseg) ou solicitação de esclarecimento à Corregedoria. Após aplicação sistemática desse protocolo aos 245 registros do SISP, identificaram-se 60 correspondências confirmadas (24,5%), quantificando empiricamente o "primeiro filtro" institucional de subnotificação. Os 7 procedimentos restantes (67 total - 60 correspondentes ao SISP) foram originados por denúncias internas, representação do Ministério Público ou outras fontes não capturadas pelo sistema da Polícia Civil.

Essa discrepância de 75,5% constitui o achado metodológico central que fundamenta a análise da subnotificação institucional apresentada na Seção 4.4.

Portanto, a aparente discrepância numérica (N=245 denúncias externas, N=38 denúncias internas, N=67 procedimentos totais, N=60 procedimentos originados do SISP e N=39 atendimentos psicossociais) não constitui um erro amostral, mas sim a evidência empírica da fragmentação institucional e das barreiras de notificação que caracterizam o fenômeno da subnotificação analisado neste artigo. O universo da Patrulha Maria da Penha (N=282) é mantido como um dado contextual da atuação policial na RMB, mas não é somado ao fluxo principal de OIDV.

3.2 NATUREZA CENSITÁRIA DOS DADOS E PARÂMETROS POPULACIONAIS

Os dados analisados neste estudo possuem natureza censitária, representando o universo completo de registros institucionais no período 2021-2023. O universo SISP (N=245) corresponde à



totalidade de boletins de ocorrência de violência doméstica nos quais um policial militar foi identificado como autor; o universo da Corregedoria (N=67) representa todos os procedimentos disciplinares efetivamente instaurados; e os demais universos (BOs internos, CIAP, Patrulha Maria da Penha) também constituem registros censitários completos dos respectivos sistemas.

Conseqüentemente, os percentuais apresentados constituem parâmetros populacionais, não estimativas amostrais que demandariam cálculo de intervalo de confiança. Quando se afirma que "75,5% das denúncias formais não se convertem em procedimentos disciplinares", trata-se de valor descritivo real da população de registros. Em análises censitárias, a incerteza estatística é nula para parâmetros descritivos, pois não há processo de amostragem (BUSSAB; MORETTIN, 2017).

A incerteza remanescente refere-se à subnotificação — casos que não chegaram a ser registrados institucionalmente — dimensão que constitui precisamente o objeto de análise deste estudo, conforme detalhado na Seção 4.4.

A opção por múltiplas fontes documentais oficiais dialoga com as recomendações metodológicas de Anderson, Farmer e Tyson (2024), que identificaram limitações significativas em estudos sobre violência doméstica policial baseados exclusivamente em métodos de auto-relato, os quais tendem a subestimar a prevalência do fenômeno devido à relutância de policiais em reportar honestamente suas próprias condutas abusivas. Os autores enfatizam a importância de abordagens centradas em registros oficiais e, idealmente, em perspectivas de vítimas-sobreviventes, como as adotadas por Comissões de Inquérito australianas, que produziram diagnósticos mais robustos e sensíveis à complexidade institucional do problema (ANDERSON; FARMER; TYSON, 2024). As variáveis analisadas incluíram: frequência anual de registros; taxa de registros por mil policiais militares; perfil sociodemográfico das vítimas e agressores (posto/graduação, tempo de serviço, idade, cor/raça, escolaridade); tipologia da violência (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual); fatores de risco associados; e desfechos dos procedimentos administrativos e criminais.

Esta pesquisa foi autorizada formalmente pela Corregedoria da Polícia Militar do Pará e pela Polícia Civil do Pará para acesso aos registros institucionais, mediante Termo de Compromisso de Utilização de Dados e garantia de anonimização das informações. Seguindo protocolo similar ao adotado por Cardoso (2016) em estudo censitário com a Polícia Militar do Distrito Federal, a pesquisa envolveu exclusivamente análise documental de dados secundários desidentificados, sem contato direto com participantes ou acesso a informações que permitissem identificação individual. A autorização institucional e a natureza documental da pesquisa enquadram o estudo nas diretrizes éticas para pesquisas com dados secundários, conforme Resolução CNS nº 510/2016.



4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos dados coletados de múltiplas fontes (SISP, Corregedoria e CIAP) permite uma caracterização inédita do fenômeno OIDV no Pará. Os resultados são apresentados em quatro blocos: (4.1) a caracterização quantitativa e evolução temporal dos registros; (4.2) o perfil sociodemográfico dos envolvidos; (4.3) a caracterização das violências; e (4.4) a análise da resposta institucional e do duplo filtro de subnotificação.

4.1 CARACTERIZAÇÃO QUANTITATIVA E EVOLUÇÃO TEMPORAL

A Tabela 1 e figura 2 apresentam a evolução da taxa de registro de casos de violência doméstica praticados por policiais militares do Pará, ajustada ao efetivo da corporação em cada ano. Os dados revelam um comportamento oscilante, mas com tendência geral de crescimento. Em 2021, foram registrados 80 casos, com uma taxa de 5,49 ocorrências por mil policiais. Em 2022, houve uma redução significativa para 4,23 por mil, mesmo com um aumento no efetivo da PMPA (16.307 militares), o que pode indicar subnotificação ou redução temporária nos encaminhamentos formais. No entanto, essa queda não se manteve: em 2023, os registros subiram para 96 casos, elevando a taxa para 6,07 por mil policiais, o maior valor do triênio.

Essa retomada do crescimento em 2023 (Figura 1) pode refletir maior visibilidade institucional sobre o tema, ampliação dos mecanismos de denúncia, ou aumento real da incidência de casos. O fato de que o número absoluto de casos cresceu, mesmo com redução do efetivo em relação a 2022, reforça a hipótese de que há fatores estruturais não resolvidos no enfrentamento da violência de gênero dentro da corporação. Em termos comparativos, a taxa mais baixa em 2022 e a posterior elevação indicam que a variação anual não depende apenas do tamanho do efetivo, mas também de dinâmicas institucionais, culturais e políticas de apuração e responsabilização.

A taxa de registros de violência doméstica praticada por policiais militares aumentou aproximadamente 43,5% de 2022 para 2023. Isso significa que a taxa de registros de violência doméstica cresceu quase metade a mais de casos proporcionalmente ao efetivo da PMPA.

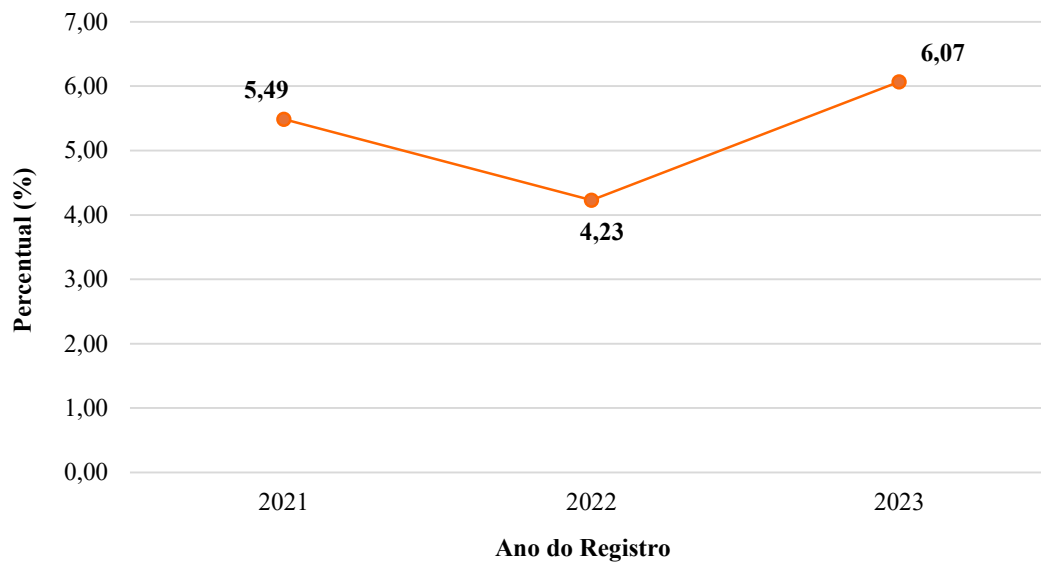
Tabela 1: Taxa de Registro dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará, no período de 2021 a 2023, segundo o ano de registro.

Ano	Casos de VD	Efetivo PMPA	Taxa
2021	80	14.585	5,49
2022	69	16.307	4,23
2023	96	15.819	6,07

Fonte: SISP (2025) e Anuário da PMPA (2025).



Figura 1: Evolução da Taxa de Registro dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará, no período de 2021 a 2023, segundo o ano de registro.



Fonte: SISP (2025).

4.2 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO: QUEM SÃO OS AGRESSORES E AS VÍTIMAS?

A análise do perfil dos 245 policiais militares acusados de violência doméstica (SISP, 2025) revela uma concentração do fenômeno nas graduações mais baixas da carreira militar. Cabos (35,1%), 3º Sargentos (22,9%) e Soldados (20,8%) somam 78,8% dos casos, indicando maior incidência entre praças em plena atividade profissional. Cardoso (2016), em estudo censitário com 264 procedimentos disciplinares da Polícia Militar do Distrito Federal (2012-2014), identificou padrão distinto, com sargentos representando 56,1% dos casos, concentração significativamente superior à observada no Pará. Essa divergência de perfil entre as regiões pode refletir diferenças na composição etária das tropas ou na estrutura hierárquica das corporações, mas ambos os estudos convergem ao demonstrar que a OIDV concentra-se nas graduações intermediárias, sugerindo característica nacional em corporações policiais militares brasileiras. Oficiais superiores representam uma parcela residual (inferior a 3%), o que pode estar relacionado tanto a uma menor ocorrência quanto a mecanismos de proteção corporativa mais eficazes nos altos escalões.

A maior parte dos acusados (67,2%) possui entre 1 e 20 anos de serviço, com idade concentrada na faixa de 34 a 43 anos (42,4%). A quase totalidade dos agressores (82,4%) estava na ativa durante a ocorrência, reforçando o caráter institucional do problema. Um dado alarmante é o histórico de violência: 46,5% dos acusados já haviam se envolvido anteriormente em situações de violência, apontando para um padrão de reincidência e para a possível falha dos mecanismos de controle e acompanhamento disciplinar. O perfil racial (58,0% pardos) e de escolaridade (48,6% com ensino médio completo) aproxima-se da composição geral da tropa e da população paraense.



Do lado das vítimas, o perfil predominante é de mulheres jovens, com idade concentrada entre 25 e 34 anos (49,4%). A maioria se autodeclarou parda (42,0%), embora o alto percentual de "não informado" (32,7%) seja uma limitação. Contrariando o senso comum que associa a violência à baixa escolaridade, mais de 70% das vítimas possuíam ensino médio completo ou nível superior, porém 32,2% tinham emprego formal, proporção significativamente inferior aos 65,3% de vítimas economicamente ativas identificadas por Cardoso (2016) no Distrito Federal, sugerindo maior vulnerabilidade econômica no contexto paraense. Cardoso (2016) identificou que 34,4% das vítimas no DF eram financeiramente dependentes do agressor (do lar, estudantes, desempregadas), proporção comparável à observada no Pará, evidenciando que a dependência financeira constitui barreira crítica para o enfrentamento da violência em contextos regionais distintos. Estudos qualitativos nacionais corroboram que a dependência financeira constitui barreira crítica para o enfrentamento da violência: vítimas de policiais militares relatam permanecer em relacionamentos abusivos por não possuírem recursos para sustentar filhos e recomeçar a vida, evidenciando que a dimensão econômica entrelaça-se com a dimensão institucional da OIDV (FONSECA, 2021).

O vínculo com o agressor confirma o caráter íntimo da violência: ex-companheiras (30,6%) e companheiras (23,3%) somam mais da metade dos casos. A violência intra-institucional manifesta-se em 4,9% dos casos, nos quais as vítimas também eram militares, proporção comparável aos 2,5% documentados por Cardoso (2016) na PMDF, evidenciando que a violência de gênero perpassa as próprias corporações policiais independentemente do contexto regional (CARDOSO, 2016).

4.3 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA: TIPOLOGIAS E FATORES DE RISCO

A violência perpetrada por policiais militares no Pará é multifacetada. Conforme os dados do SISP (Tabela 2), a violência psicológica (67,3%) e a física (62,0%) são as mais recorrentes, seguidas pela violência moral (46,5%). Este padrão é ainda mais acentuado nos casos que chegam à Corregedoria, onde a violência psicológica sobe para 86,8% (Figura 2). A incidência de violência psicológica, frequentemente manifestada por ameaças com uso da autoridade policial, materializa o conceito de spillover effect (ZAVALA & MELANDER, 2019), onde a postura e o poder institucionais "transbordam" para o ambiente doméstico. Fonseca (2021), em estudo qualitativo com a PMERJ, documenta relatos de vítimas ameaçadas por companheiros policiais de que "se tentassem sair do relacionamento, levariam um tiro de fuzil no meio da cara para ficarem irreconhecíveis", evidenciando como o acesso institucional a armamento letal potencializa a coerção psicológica e transforma o lar em extensão do campo de batalha.

A tolerância institucional diferenciada a determinados tipos de desvios policiais constitui dimensão crítica para compreender os baixos índices de responsabilização. Estudos empíricos sobre corregedorias de polícia militar brasileiras demonstram que normas sociais informais e códigos de



conduta corporativos influenciam significativamente os desfechos investigativos: enquanto crimes como roubo tendem a ser rechaçados pela corporação (associados a maior probabilidade de condenação), desvios como abuso de autoridade, transgressões disciplinares e até homicídios em contexto operacional apresentam menor probabilidade de punição, sugerindo hierarquia implícita de tolerância que reflete valores arraigados na cultura policial (PEREIRA; CABRAL; REIS, 2020). Esta seletividade punitiva perpetua ciclos de impunidade mesmo quando há denúncia formal, evidenciando que a cultura organizacional tolera determinados desvios quando percebidos como parte do exercício legítimo da autoridade policial.

Anderson, Farmer e Tyson (2024) corroboram essa interpretação ao identificarem que as habilidades valorizadas no trabalho policial podem capacitar os agentes a perpetrarem abuso de forma eficaz e encoberta, utilizando técnicas de manipulação aprendidas institucionalmente para manter a vítima desequilibrada, insegura sobre seus próprios interesses e submetida aos desejos do agressor.

Tabela 2: Distribuição dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará (2021–2023), segundo os tipos de Violência Doméstica, Uso de Álcool/Drogas e Fatores Desencadeantes.

Tipos de violência¹	Frequência	Percentual
Sexual	13	5,31
Patrimonial	14	5,71
Moral	114	46,53
Física	152	62,04
Psicológica	165	67,35
Total	-	-
Uso de álcool e drogas		
Sim	79	32,24
Não	166	67,76
Total	245	100,00
Fatores desencadeantes¹		
	N = 229	
Motivações relacionais e emocionais	161	70,31
Comportamento agressivo e controle	157	68,56
Aspectos socioeconômicos	27	11,79
Fatores associados a substâncias ou saúde	26	11,35
Outros fatores específicos	10	4,37

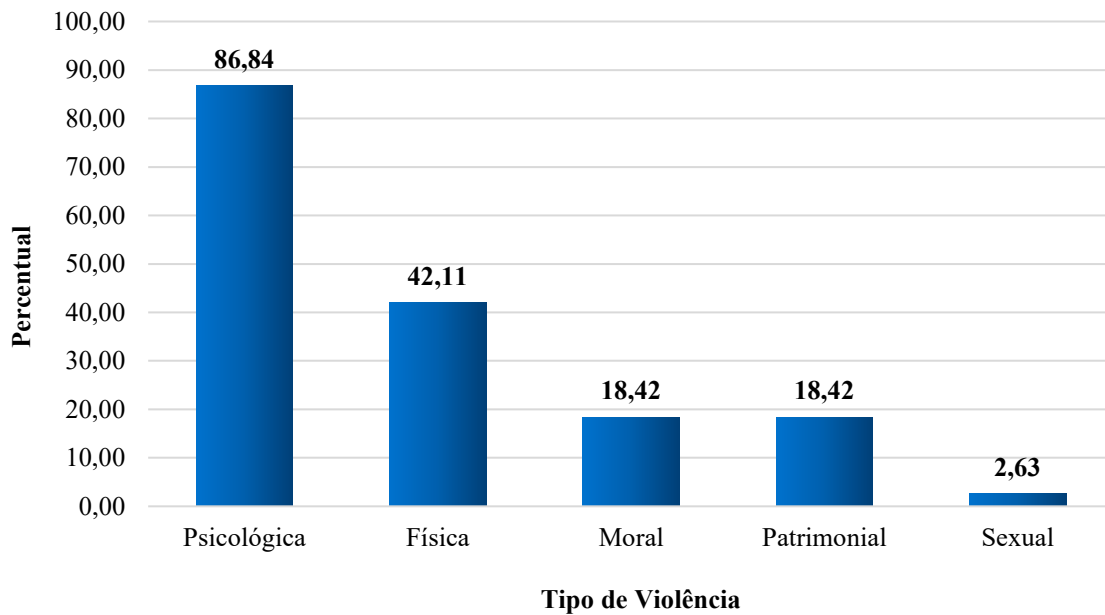
Nota 1: Detalhamento dos fatores incluídos: Motivações relacionais e emocionais — Ciúmes (92), Infidelidade/rel. extraconjugal (2), Término/ruptura do relacionamento (58) e Ódio/vingança (9). Comportamento agressivo e controle — Comportamento abusivo/controlador (90) e Conflito/discussão familiar (67). Aspectos socioeconômicos — Questões financeiras (27). Fatores associados a substâncias ou saúde — Álcool/embriaguez (25) e Saúde mental/psicose (1). Outros fatores específicos — Descumprimento de medida protetiva (4), Gravidez (2) e Violência sexual (4). Não informado: 16 (6,5% do total de atendimentos).

Observação 1: uma mesma ocorrência pode conter mais de um fator associado e mais de um tipo de violência.

Fonte: SISP (2025).



Figura 2: Distribuição dos casos de violência doméstica entre policiais militares registrados no SISP e tramitados na Corregedoria da PMPA, segundo o tipo de violência. (2021 a 2023)

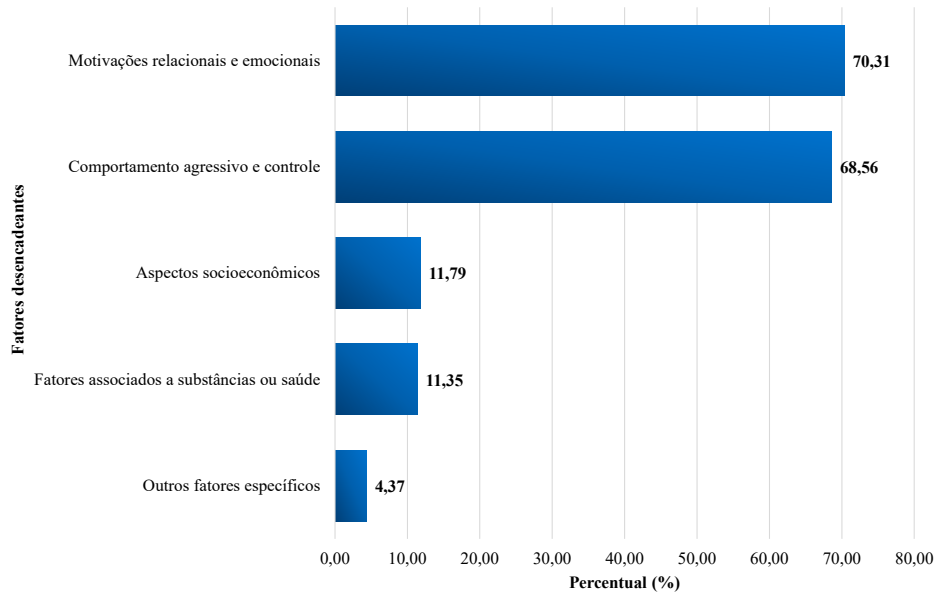


Fonte: Corregedoria/PMPA e SISP/Segup – PA.

Quanto aos fatores desencadeantes (N = 229), predominam as motivações de ordem relacional e emocional, como ciúmes (n = 92), término do relacionamento (n = 58) e ódio ou vingança (n = 9), presentes em 70,3% dos casos (Figura 3). Em 68,6% das ocorrências, os relatos apontam comportamento agressivo e controlador por parte do agressor — o que evidencia uma dinâmica de poder e dominação como estrutura central da violência. Fatores socioeconômicos, como problemas financeiros (11,8%), e aspectos relacionados à saúde ou ao uso de substâncias (11,3%) aparecem com menor destaque. Outros gatilhos mencionados incluem o descumprimento de medida protetiva, gravidez e casos de violência sexual, demonstrando que, mesmo após medidas judiciais, a violência pode persistir. A sobreposição de fatores e tipologias evidencia a complexidade do fenômeno, exigindo intervenções integradas que articulem responsabilização institucional, proteção efetiva e suporte psicossocial às vítimas.



Figura 3: Distribuição dos casos de violência doméstica entre policiais militares registrados no SISP e tramitados na Corregedoria da PMPA, segundo o fator desencadeante. (2021 a 2023)



Fonte: Corregedoria/PMPA e SISP/Segup – PA.

4.4 A RESPOSTA INSTITUCIONAL: O DUPLO FILTRO DA SUBNOTIFICAÇÃO E DA IMPUNIDADE

É importante distinguir dois tipos de incerteza nos dados sobre OIDV. A primeira, a incerteza estatística, seria relevante caso trabalhássemos com amostras probabilísticas — neste estudo, ela é nula, pois analisamos o universo completo de registros institucionais (dados censitários). A segunda, a subnotificação institucional, representa casos reais de violência que não chegaram a ser registrados em nenhum sistema oficial — seja porque a vítima não denunciou (primeiro filtro social), seja porque a denúncia não gerou procedimento disciplinar (segundo filtro institucional). Esta última constitui precisamente o fenômeno investigado neste artigo.

Os dados da pesquisa "Visível e Invisível" (FBSP, 2025) evidenciam a magnitude desse primeiro filtro: 47,4% das vítimas de violência não tomam nenhuma atitude. Quando o agressor é policial, essa barreira amplifica-se. Além dos obstáculos comuns a todas as vítimas de violência doméstica — medo, dependência financeira, ciclo de violência —, vítimas de policiais agressores enfrentam dimensões adicionais documentadas pela literatura internacional. Mulvihill e Sweeting (2025) identificam padrão de "traição institucional" no contexto britânico, onde vítimas são tratadas como perpetradoras e desencorajadas de prosseguir. No Brasil, Fonseca (2021) documenta que policiais militares femininas evitam denunciar colegas agressores por medo de "quebrar o código de silêncio" e sofrer desmoralização institucional. A desconfiança institucional é explícita nos dados nacionais: 14,0% das vítimas não denunciam por "Não acreditar que a polícia pudesse oferecer solução" e outros 14,0% por "Não querer envolver a polícia" (FBSP, 2025). Assim, nossos achados



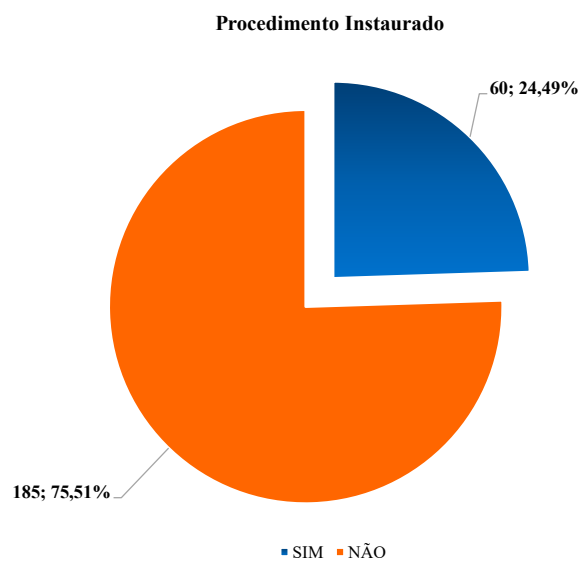
censitários (75,5% de não conversão de denúncias em procedimentos) representam apenas a "ponta do iceberg" quantificável — a magnitude real da OIDV permanece desconhecida.

A PMPA dispõe formalmente de protocolos operacionais específicos para atendimento de violência doméstica desde 2020 (POP 023.005), os quais determinam procedimentos padronizados e estabelecem a obrigatoriedade de condução das partes à delegacia independentemente da vontade da vítima, dada a natureza de ação penal pública incondicionada desses crimes.

Não obstante a existência desse arcabouço normativo institucional, o principal resultado deste estudo é a quantificação da ineficácia dos mecanismos de controle interno por meio de um duplo filtro institucional, que evidencia grave discrepância entre norma e prática.

O primeiro filtro ocorre na transição da denúncia externa (Polícia Civil) para a apuração interna (Polícia Militar). A Figura 4 demonstra visualmente essa primeira barreira: dos 245 casos de violência doméstica registrados no SISP envolvendo policiais militares, apenas 24,5% (60 casos) resultaram na instauração de um procedimento formal na PMPA. Isso significa que três em cada quatro denúncias formais feitas em delegacias da Polícia Civil não geram qualquer tipo de investigação disciplinar na corporação, um indicativo claro de falha estrutural de accountability.

Figura 4: Distribuição dos casos de violência doméstica entre policiais militares registrados no SISP e tramitados na Corregedoria da PMPA, segundo a instauração de procedimento. (2021 a 2023)



Fonte: SISP (2025).

O segundo filtro acontece dentro da própria Corregedoria, com os poucos casos que conseguiram ser instaurados (N=67). A Tabela 3 detalha o destino final dessas apurações, revelando que a responsabilização efetiva é mínima: 46,3% dos procedimentos (N=31) foram arquivados sem qualquer punição. Se somados os 5,97% (N=4) de absolvições ou arquivamentos judiciais, mais da metade dos processos instaurados resulta em impunidade. No final do funil, apenas 11,9% (N=8) dos procedimentos resultaram em sanção disciplinar (majoritariamente suspensão).



Tabela 3: Distribuição dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará (2021–2023), registrados na Corregedoria, segundo as características dos fatos. (2021 a 2023)

Perfil das ocorrências	Frequência	Percentual
Índicio de Crime		
Não	41	61,19
Sim	26	38,81
Total	67	100,00
Situação do Processo		
Arquivado / Sem punição	31	46,27
Em andamento / Em instrução / Em análise	9	13,43
Outros / Não especificado	8	11,94
Punição disciplinar	8	11,94
Encaminhado à Justiça / Índicios de Crime	4	5,97
Absolvido / Arquivamento judicial	4	5,97
Anulado / Prejudicado / Sem prosseguimento	3	4,48
Total	67	100,00

Fonte: PMPA – Corregedoria (2025).

Este cenário de alta taxa de arquivamento e baixa punição é indicativo do "código de silêncio" e da cultura corporativista que prioriza a proteção da imagem institucional em detrimento da accountability. Cardoso (2016), em estudo censitário com 264 procedimentos disciplinares da Polícia Militar do Distrito Federal (2012-2014), documentou taxa de arquivamento dramaticamente superior: 94,8% dos casos não resultaram em punição administrativa. Comparativamente, o Pará apresenta taxa de arquivamento inferior (46,3%), mas ambos os estudos evidenciam que a impunidade institucional de agressores policiais constitui padrão nacional sistêmico em corporações militarizadas brasileiras.

Padrão similar foi documentado em revisão internacional conduzida por Anderson, Farmer e Tyson (2024), que identificaram falhas investigativas sistêmicas, incluindo a prática de investigar acusados pelo próprio comando ao qual pertencem. Estudo quantitativo anterior na própria Corregedoria da PMPA corrobora esse diagnóstico de falhas estruturais de accountability, evidenciando que mecanismos disciplinares são sistematicamente neutralizados (MACHADO, 2015).

As medidas cautelares, essenciais para a proteção da vítima, também se mostram frágeis. Embora medidas protetivas de urgência tenham sido deferidas em 75,6% dos casos na esfera judicial (Tabela 4), a restrição do porte de arma do policial agressor ocorreu em apenas 37,5% das situações. A baixa integração entre os serviços é outro ponto crítico: dos 245 casos do SISP, apenas 2,5% das vítimas foram atendidas pelo CIAP (Tabela 4), evidenciando a falta de um fluxo protocolar para o cuidado psicossocial.



Tabela 4: Distribuição dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará (2021–2023), segundo as características dos fatos. (2021 a 2023)

Características dos fatos¹	Frequência	Percentual
Local da violência		
Ambiente virtual	11	4,49
Telemático	11	4,49
Residência/domicílio	186	75,92
Estabelecimento comercial	9	3,67
Estabelecimento de diversão coletiva	6	2,45
Estabelecimento de ensino	1	0,41
Via pública	35	14,29
Unidade de saúde/hospital	1	0,41
Outros	1	0,41
Total	-	-
Medidas protetivas deferidas		
Sim	183	75,62
Não	59	24,38
Total	242	100,00
Restrição do porte		
Sim	91	37,45
Não	151	62,14
Parcial	1	0,41
Total	243	100,00
Houve prisão em flagrante		
Sim	38	15,64
Não	205	84,36
Total	243	100,00
Atendido pelo CIAP		
Sim	6	2,45
Não	239	97,55
Total	245	100,00

Fonte: SISP (2025).

Nota 1: Percentuais calculados sobre o total de registros (n = 245). Não informado: Medidas protetivas deferidas – 2 casos (0,8%); Restrição do porte – 2 casos (0,8%); Prisão em flagrante – 2 casos (0,8%); Não se aplica: Medidas protetivas deferidas – 1 caso (0,4%).

Cruz (2023) evidencia a letalidade dessa invisibilidade: ao analisar 28 casos de feminicídio perpetrado por profissionais de segurança pública brasileiros em 2021, identificou que 32% apresentavam histórico de violência prévia e 18% possuíam medidas protetivas vigentes no momento do crime, evidenciando que mesmo nos raros casos em que vítimas romperam o silêncio e acionaram o sistema de justiça, os mecanismos de proteção mostraram-se insuficientes para interromper o ciclo letal da violência.

O mapa apresenta o georreferenciamento de 230 casos de violência doméstica envolvendo policiais militares, distribuídos por municípios do estado do Pará, no período de 2021 a 2023. Os dados são provenientes de duas fontes distintas:

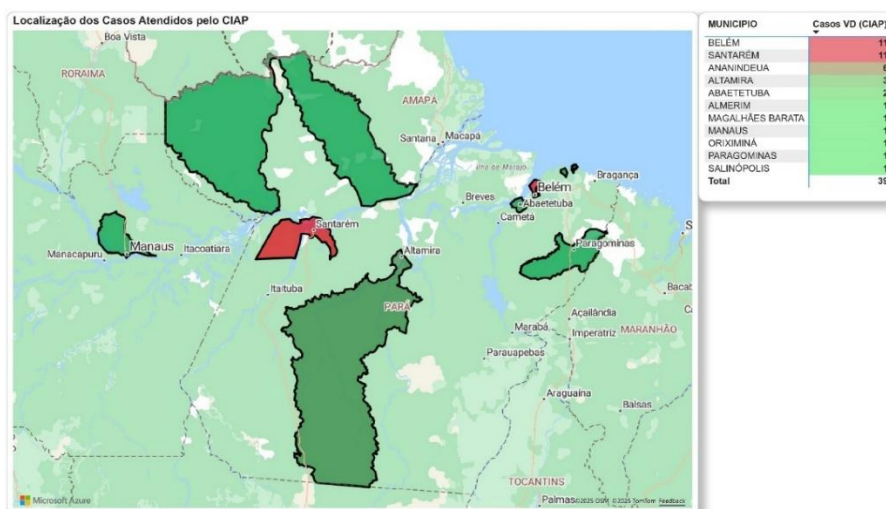
- PMPA (vermelho): casos registrados no SISP cuja autoria é um Policial Militar (n = 245);
- CIAP (azul): atendimentos psicossociais realizados pelo Centro Integrado de Atenção Psicossocial (n = 39).

Belém é o epicentro das ocorrências, com 88 casos (77 via Corregedoria / PMPA e 11 atendimentos via CIAP), representando 31% do total mapeado (Figura 5). Essa concentração revela a



alta demanda na capital e a centralidade da estrutura institucional na investigação e apoio às vítimas. Ananindeua aparece em segundo lugar, com 55 registros, sendo 49 administrativos (PMPA) e apenas 6 atendimentos psicossociais (CIAP), o que pode indicar baixa articulação entre os canais repressivos e os de cuidado/acolhimento, apesar da alta incidência de casos. Santarém e Conceição do Araguaia, com 21 e 15 registros respectivamente, demonstram que a violência doméstica envolvendo militares não está restrita à RMB, alcançando também municípios do interior e da região sul do estado, onde há histórico de efetivos policiais atuando em regiões de fronteira agrícola e de conflitos fundiários.

Figura 5: Georeferenciamento dos Atendimentos Realizados pelo CIAP no período de 2021 a 2023, no estado do Pará.



Fonte: Polícia Militar do Pará/CIAP (2025).

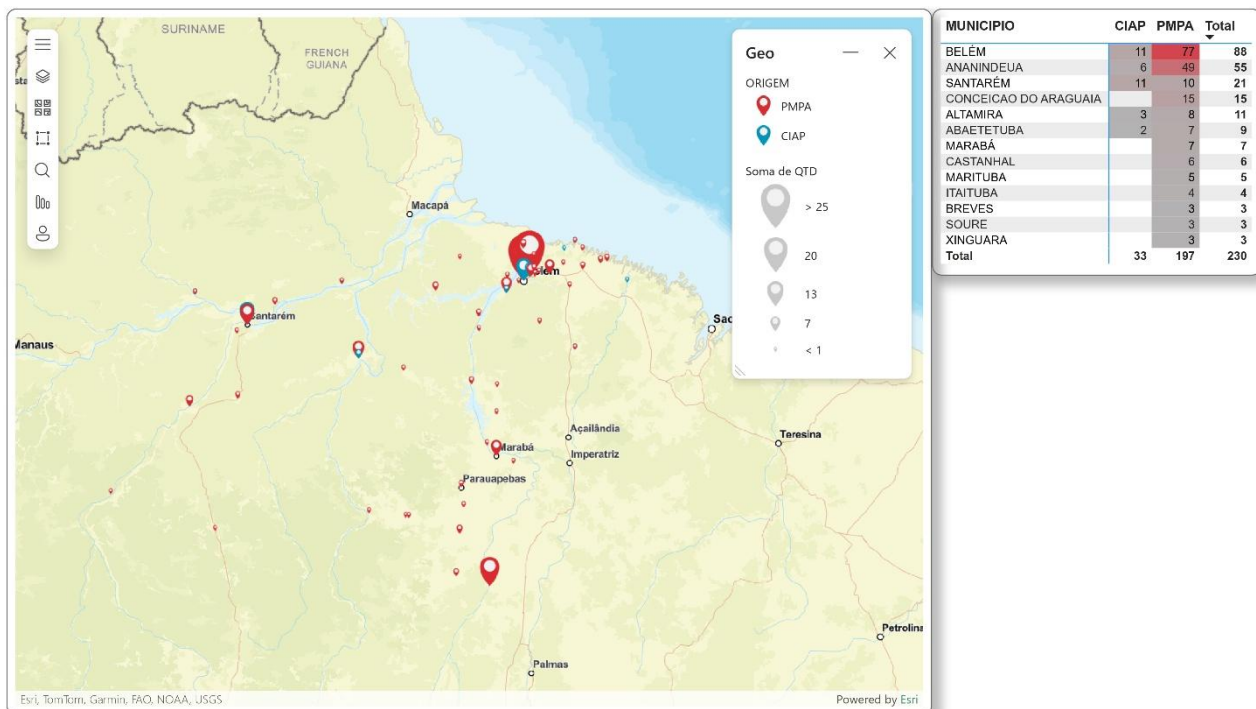
A diferença numérica entre os casos registrados pela PMPA (245) e os atendimentos realizados pelo CIAP (39) revela grande disparidade entre a repressão disciplinar e a assistência psicossocial. Apenas 16% dos casos registrados pela Corregedoria da PMPA tiveram atendimento correlato no CIAP, apontando para um vazio de acolhimento institucional às vítimas e acusados. Além disso, alguns municípios apresentam atendimento exclusivamente pela Corregedoria (como Marabá, Castanhal e Marituba), sem qualquer registro de atuação do CIAP, o que pode indicar ausência de descentralização das equipes psicossociais, resultando em desproteção das vítimas e sobrecarga dos canais formais de denúncia.

Os círculos vermelhos e azuis no mapa permitem visualizar onde há sobreposição de atuação (como Belém e Ananindeua) e onde há atuação fragmentada ou inexistente de um dos órgãos. Municípios do interior como Altamira, Abaetetuba, Itaituba e Xinguara, ainda que distantes da capital, registraram múltiplos casos, evidenciando a necessidade de expansão regionalizada dos serviços de acolhimento e apuração. A presença do CIAP em municípios como Santarém e Conceição do Araguaia, por outro lado, sugere tentativas pontuais de descentralização, que ainda não se consolidaram como política estadual abrangente.



O mapeamento evidencia uma concentração crítica dos casos na Região Metropolitana de Belém, mas também revela que a violência doméstica praticada por policiais militares está geograficamente dispersa em todo o estado, atingindo inclusive municípios do interior. A baixa presença do CIAP fora da capital revela uma fragilidade na articulação entre os sistemas de repressão e cuidado, comprometendo o enfrentamento integral ao problema.

Figura 6: Georeferenciamento dos casos de violência doméstica praticados por Policiais Militares do Pará, no período de 2021 a 2023, segundo o registro no SISP e os atendimentos do CIAP.



Fonte: SISP e PMPA/CIAP (2025).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou, por meio de análise quantitativa inédita na região amazônica, que a violência doméstica perpetrada por policiais militares no estado do Pará é fenômeno crescente, sistêmico e marcado por graves falhas institucionais. Os achados convergem com o estudo pioneiro de Cardoso (2016) no Distrito Federal, evidenciando padrão nacional de subnotificação e impunidade institucional em corporações policiais militares brasileiras, independentemente do contexto regional específico. Os dados revelam não apenas um aumento no número de denúncias formais, mas, sobretudo, uma estrutura de invisibilização e impunidade que se manifesta por meio de um duplo filtro institucional. A vasta maioria das denúncias externas não resulta em apuração interna, e os poucos casos que superam essa barreira são, em sua maioria, arquivados sem responsabilização.

A caracterização dos casos corrobora a literatura internacional sobre OIDV, evidenciando um perfil de agressores com histórico de reincidência e a predominância da violência psicológica como ferramenta de poder, materializando o *spillover effect* da função policial para a vida privada. A

ineficácia de medidas cautelares cruciais, como o afastamento do agressor e a restrição do porte de arma, somada à fragmentação dos serviços de apoio, compõe um cenário de desproteção para as vítimas e de omissão institucional.

Conclui-se que os números não são meramente estatísticas, mas a evidência empírica de uma cultura organizacional que, amparada pelo corporativismo e pelo "código de silêncio", se mostra refratária à transparência e à accountability. A existência de protocolos operacionais formalmente estabelecidos desde 2020 (POP 023.005) torna essa ineficácia ainda mais grave, pois demonstra que a subnotificação e a impunidade não decorrem da ausência de normativa institucional, mas de falhas estruturais na implementação, fiscalização e responsabilização (PMPA, 2020; 2022). Romper com este ciclo exige mais do que ações pontuais; demanda uma reforma estrutural na governança da segurança pública. Anderson, Farmer e Tyson (2024) enfatizam que abordar a violência doméstica policial como desvio individual — a teoria da "maçã podre" — ignora fatores estruturais, burocráticos e culturais que permitem e habilitam a má conduta e o abuso institucional, sendo essencial responsabilizar administradores e lideranças policiais pela criação de culturas de respeito e prestação de contas. É urgente a implementação de um sistema integrado de registros entre a PCPA e a PMPA, a criação de um protocolo operacional padrão específico para casos de OIDV e, fundamentalmente, o fortalecimento da Corregedoria com autonomia e recursos para garantir que a justiça prevaleça, independentemente da farda do agressor.

Este estudo, embora limitado por sua abordagem quantitativa, lança luz sobre a dimensão do problema e serve como um chamado à ação. Pesquisas futuras, de natureza qualitativa, são essenciais para aprofundar a compreensão da experiência das vítimas e dos fatores que moldam a cultura institucional. Somente com um diagnóstico completo e um compromisso institucional inequívoco será possível transformar a Polícia Militar em um ambiente seguro não apenas para a sociedade, mas também para as famílias de seus próprios agentes.



REFERÊNCIAS

ANDERSON, Briony; FARMER, Clare; TYSON, Danielle. Police-Perpetrated Domestic and Family Violence: A Scoping Review of Australian and International Scholarship. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, [S.l.], advance online publication, 2024. DOI: <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.3582>. Disponível em: <https://doi.org/10.5204/ijcjsd.3582>. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 24 out. 2025

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUSSAB, Wilton O.; MORETTIN, Pedro A. *Estatística básica*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

CARDOSO, Renata Braz das Neves. Homens autores de violência contra parceiros íntimos: estudo com policiais militares do Distrito Federal. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CARDOSO, Renata Braz das Neves; MOURA, Leides Barroso de Azevedo. A atuação da PMDF diante dos casos de violência contra parceiros íntimos: uma análise da Instrução Normativa nº 003/2011 do Departamento de Controle e Correição. *Revista Ciência & Polícia*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 18-40, 2016. Disponível em: <https://www.revistacienciapolicia.com.br>. Acesso em: 02 fev. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da Violência 2025*. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 24 mai. 2025.

CRUZ, Fernanda Novaes. O policial que mata dentro de casa: uma análise dos feminicídios e feminicídios seguidos por suicídio cometidos por profissionais de segurança pública em 2021. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 10, p. 1-28, 2023. DOI: <https://doi.org/10.19092/reed.v10.748>. Acesso em: 12 fev. 2025.

FONSECA, Amanda da Silva. Violência nas relações conjugais envolvendo policiais militares do Rio de Janeiro. 2021. 113 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2025. 434 p. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 21 mai. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-5ed>. Acesso em: 21 jan. 2025.



GERELT-OD, Saranzaya. The prevalence of officer-involved domestic violence cases in Mongolia: From the perspective of support service providers. *Asian Journal of Women's Studies*, v. 29, n. 1, p. 45-68, 2023. DOI: 10.1080/12259276.2023.2186630. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/12259276.2023.2186630>. Acesso em:

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. *Revista de Investigaciones UNAD*, Bogotá, v. 14, n. 2, p. 55-73, jul./dez. 2015. DOI: <https://doi.org/10.22490/25391887.1455>. Disponível em: <https://hemeroteca.unad.edu.co/index.php/revista-de-investigaciones-unad/article/view/1455>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MACHADO, Francisco Celso de Lima. Mecanismo de controle interno: perfil dos denunciantes e policiais militares denunciados na Corregedoria da Polícia Militar do Pará. 2015. 57 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

MENNICKE, Annelise M.; ROPES, Katie. Estimating the rate of domestic violence perpetrated by law enforcement officers: a review of methods and estimates. *Aggression and Violent Behavior*, v. 31, p. 157-164, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.09.003>. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.09.003>. Acesso em: 24 ago. 2025.

MULVIHILL, Natasha; SWEETING, Fay. Sexual and violent police perpetrators: the institutional response to reporting victims. *Policing and Society*, v. 35, n. 1, p. 34-49, 2025. DOI: 10.1080/10439463.2024.2369332. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10439463.2024.2369332>. Acesso em: 24 ago. 2025

PARÁ. Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020. Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)". *Diário Oficial do Estado do Pará*, Belém, PA, 13 jan. 2020.

PARÁ. Polícia Militar. Anuário da PMPA 2024. Belém: PMPA, 2025.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs; CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa. Accountability interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. *Revista Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 27, n. 92, p. 35-52, jan./mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-9270922>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/gnKyYtPzvc3QfZR8vvM4JTC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2025.

PEROVANO, Dalton Gean. *Manual de Metodologia Científica*. Curitiba: Juruá, 2014

PIDEL, Joseph. Protecting victims of police-perpetrated domestic violence. *Albany Government Law Review*, Albany, v. 15, n. 2, p. 1-26, 2022. Disponível em: <https://www.albanygovernmentlawreview.org/article/36865-protecting-victims-of-police-perpetrated-domestic-violence>. Acesso em: 04 set. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Procedimento Operacional Padrão nº 023.005: Atendimento Primário nas Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar. Belém: PMPA, 27 nov. 2020.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Portaria nº 70/2022-GAB.CMDº: Institui os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a serem adotados no âmbito da Polícia Militar do Pará. *Boletim Geral* nº 126. Belém: PMPA, 06 jul. 2022.



PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Mayra Denyse Soares. O corporativismo nas investigações de crimes cometidos por policiais militares. 2022. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2022.

SANTOS, Carlos Alberto Miranda; SOUSA, Luís Henrique Santos. Democracia e controle: um caso de polícia. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), v. 8, n. 20, p. 87-108, out. 2025. DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i20.277>. Disponível em: <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/277>. Acesso em: 24 jan. 2025.

STINSON, Philip Matthew, Sr.; LIEDERBACH, John; WENTZLOF, Chloe Ann; PARKER, Jordan M. A study of the criminal victimization of policewomen by other police officers. Policing: A Journal of Policy and Practice, Oxford, v. 18, p. 1-12, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1093/police/paad096>. Disponível em: <https://academic.oup.com/policing/article-abstract/doi/10.1093/police/paad096/7591804?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 24 set. 2025.

ZACKSESKI, Cristina Maria; DE OLIVEIRA NETO, Edi Alves; FREITAS, Felipe da Silva. Controle Interno da Atividade Policial: Um Estudo sobre as Corregedorias Cíveis e Militares do Nordeste Brasileiro. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 66–90, 2019. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2018.v12.n2.828>. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/828>. Acesso em: 24 ago. 2025.

ZAVALA, Egbert; MELANDER, Lisa A. Intimate Partner Violence Perpetrated by Police Officers: Is It Self-Control or the Desire-To-Be-In-Control That Matters More? Victims & Offenders, [S.l.], v. 14, n. 8, p. 1018-1037, 2019. DOI: 10.1080/10926771.2018.1531960. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/10926771.2018.1531960>. Acesso em: 21 jan. 2025.

